



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

Institui o Conselho Municipal de Comércio Exterior e Logística de Foz do Iguaçu – COMCEL.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comércio Exterior e Logística de Foz do Iguaçu – COMCEL –, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de composição paritária especial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário.

Art. 2º Compete ao COMCEL:

I - desenvolver políticas de comércio exterior e logística e propor mudanças legislativas que incentivem a internacionalização das empresas na região, além de promover ações para que empresas que tenham interesse em operar no comércio exterior nas modalidades de importação e/ou exportação;

II - ser o elo de comunicação com as esferas estaduais e federal, de modo a alinhar as políticas municipais no que tange o desenvolvimento da logística e comércio internacional;

III - auxiliar o Município e fomentar a participação da Administração Municipal em fóruns de comércio exterior, feiras internacionais e Comissões Locais de Facilitação de Comércio – COLFAC –, liderada pelo Ministério da Economia;

IV - aumentar as atividades relacionadas à “diplomacia internacional de comércio exterior”, atraindo investidores para a região, além de compradores internacionais para os produtos e serviços;

V - desenvolver programas focados no desenvolvimento da qualificação profissional dos operadores locais, em parcerias com as Instituições de Ensino Técnico, Superior e os Sistemas “S”, bem como com empresas que tenham vasta experiência e *knowhow* na área;

VI - estar em comunicação com os demais Municípios da região para que os projetos de comércio exterior, logística e relações internacionais tenham coordenação e aproveitem o potencial de sinergia existente nas atividades;

VII - assessorar e fiscalizar os projetos definidos como estratégicos;

VIII - coordenar a centralização de assuntos para maximizar a comunicação intragovernamental, intergovernamental (regional, estadual e federal) e com as empresas que tenham interesse em se instalar no Município; e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IX - apreciação das demandas que envolvem o comércio exterior para a busca de soluções de forma eficaz pelo correto direcionamento dos assuntos abordados.

Art. 3º O COMCEL será composto por 16 (dezesesseis) membros, representando órgãos do Poder Público e de entidades ou associações da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - 8 (oito) representantes indicados de órgãos públicos, a saber:

- a) Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Receita Federal do Brasil;
- f) Polícia Rodoviária Federal;
- g) Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- h) Itaipu Binacional.

II - 8 (oito) representantes indicados de entidades ou associações da sociedade civil:

- a) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Foz do Iguaçu – SINDIFOZ;
- b) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;
- c) Concessionárias dos Portos Secos;
- d) Associação dos Despachantes Aduaneiros & Comercio Exterior do Paraná – COMEXPAR;
- e) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários em Foz do Iguaçu – SITRO-FI;
- f) Associação Brasileira dos Transportadores Internacionais – ABTI;
- g) representante da Sociedade Civil;
- h) Federação das Indústrias do Paraná (FIEP). (NR)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os representantes de que tratam o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados pelas entidades, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituída do Conselho.

Art. 4º A Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita na primeira reunião do ano, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º As definições estruturais, ritos, rotinas e regras internas do COMCEL serão fixadas por meio de Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2024.

Vereadora Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Alex Meyer
Membro

kt/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4881-0D29-91A2-ED12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 13/05/2024 11:28:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 13/05/2024 12:24:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 13/05/2024 12:31:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4881-0D29-91A2-ED12>